



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### PARECER TÉCNICO COREN/SC Nº 004/CT/2024

NÚMERO DO PROTOCOLO: 170018526518023591631

DATA DA SOLICITAÇÃO: 26/02/2024

**Assunto:** “Gostaria de saber se o enfermeiro tem respaldo legal para inserção de implante de Testosterona com trocater. Sendo necessário incisão com bisturi para aplicação e após de 2 a 3 pontos de sutura para fechamento do plano”.

**Palavras-chave:** implante de testosterona, incisão, sutura

#### I - Solicitação recebida pelo Coren/SC:

O Coren – SC, por meio de ouvidoria das Câmaras Técnicas Coren – SC, recebeu dúvida de profissional da enfermagem com o seguinte questionamento: “Gostaria de saber se o enfermeiro tem respaldo legal para inserção de implante de Testosterona com trocater. Sendo necessário incisão com bisturi para aplicação e após de 2 a 3 pontos de sutura para fechamento do plano”.

#### II – Parecer Técnico do Coren/SC:

Para abordar este assunto, precisamos primeiro elucidar sobre a finalidade destes implantes. A Terapia de Reposição de Testosterona (TRT) tem como objetivo normalizar os níveis séricos de testosterona, melhorando os sintomas associados a essa condição. Os implantes de testosterona são pequenos *pellets* subdérmicos contendo testosterona cristalina. Desenvolvidos na década de 1940, garantem liberação consistente e prolongada do hormônio, com absorção gradual pela erosão da superfície do *pellet* e solubilidade no fluido extracelular, proporcionando estabilidade nos níveis hormonais ao longo do tempo (SHOSKES, WILSON, SPINNER, 2016).

A Terapia com testosterona se destaca pela variedade de opções de tratamento e pela necessidade de uma abordagem personalizada devido à diversidade dos pacientes. Apesar do aumento no uso dessa





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

terapia e da sua eficácia e segurança gerais, conforme evidenciado por ensaios clínicos, ainda há uma lacuna significativa em relação aos dados de longo prazo sobre segurança cognitiva e cardiovascular, além de preocupações relacionadas ao impacto na espermatogênese, fertilidade, câncer de próstata e à utilização indiscriminada para fins estéticos (DOBS; CAMPBELL, 2022; PINKERTON et al., 2021).

Essas preocupações sublinham a necessidade de cuidado rigoroso na prescrição, administração e acompanhamento desses pacientes. Em 2013, o CFM, através da resolução 2.333/2013, reforçou a preocupação quanto aos riscos potenciais de doses inadequadas destes hormônios, mesmo em níveis terapêuticos. A prescrição deve ser fundamentada em evidências clínicas robustas, sendo que o acompanhamento do paciente durante o procedimento não se enquadra nas atribuições da enfermagem.

Ao contrário da inserção e retirada do Implanon® (COFEN, 2017), que se destina ao planejamento familiar e está dentro da competência do enfermeiro, o implante de testosterona não possui essa finalidade. O acompanhamento do implante de testosterona requer uma abordagem voltada à reposição hormonal, a qual não está incluída no escopo de prática do enfermeiro.

A Enfermagem opera dentro de um arcabouço regulatório específico, delineado pela Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986), seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987) e pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). A prática da Enfermagem está centrada na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, garantindo autonomia e respeitando os princípios éticos e legais.

Conforme destacado na literatura, a prescrição desta terapia é reservada para indicações específicas e restrita quanto ao uso estético. O profissional responsável pela prescrição não apenas realiza o procedimento, mas também acompanha o paciente durante todo o processo pós-procedimento.

Assim, conclui-se que **o Enfermeiro não está habilitado a realizar o implante de testosterona com trocar, uma vez que não participa da decisão de prescrição e não assume o papel de acompanhamento pós-procedimento. A prática de Enfermagem não engloba essa intervenção específica.**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

É o Parecer Técnico.

Florianópolis, 11 de julho de 2024.

Enf. Andressa Bauer

Coren/SC 23625-0

Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Média e Alta Complexidade e revisado pelo Coordenador Geral das Câmaras Técnicas do Coren-SC.

Parecer aprovado e homologado na 637ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 16 de julho de 2024.

### III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jun. 1987. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-94406-8-junho-1987-444430-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7498-25-junho-1986-375366-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 11 jul. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Parecer de Conselheira Federal Nº 277/2017/COFEN. Cofen, 08 de janeiro de 2018. Disponível em: [https://www.cofen.gov.br/parecer-de-conselheira-federal-no-2772017cofen\\_58557.html](https://www.cofen.gov.br/parecer-de-conselheira-federal-no-2772017cofen_58557.html). Acesso em: 10 jul. 2024.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução COFEN nº 311, de 8 de fevereiro de 2007. Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao\\_311\\_anexo.pdf](https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_311_anexo.pdf). Acesso em: 11 jul. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Resolução CFM nº 2.333/2023. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 de abr. 2023. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2023/2333>. Acesso em: 05 jul. 2024.

DOBS, A. S.; CAMPBELL, K. J. An Individualized Approach to Managing Testosterone Therapy in the Primary Care Setting. *International Journal of General Medicine*, v. 15, p. 7719-7733, out. 2022. DOI: 10.2147/IJGM.S364189. Acesso em: 09 jul. 2024.

SHOSKES, J. J.; WILSON, M. K.; SPINNER, M. L. Pharmacology of testosterone replacement therapy preparations. *Translational andrology and urology*, v. 5, n. 6, p. 834–843, 2016. Disponível em: <https://tau.amegroups.com/article/view/11112>. Acesso em: 10 jul. 2024.